



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Gabinete do Secretário Adjunto



0005501210 / 2019

03/01/2019 14:46

Ofício SEE/SEAD nº. 334/2018

ORGAO ESTADUAL

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.  
Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
Belo Horizonte – MG

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Ofício nº 16.211/2018, relativo ao levantamento de infraestrutura das escolas de ensino fundamental municipais e estaduais, selecionadas conforme Plano de Fiscalização de 2017 – Programa “Na Ponta do Lápis”, encaminhamos a V. Exa. Relatório nº 2804614/SEE/SEAD/2018 (2804614), anexo.

Mantendo-nos à disposição desse Tribunal para outros esclarecimentos, subscrevo-me,

Atenciosamente,

**Wieland Silberschneider**

Secretário de Estado Adjunto de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Wieland Silberschneider, Secretário de Estado Adjunto**, em 31/12/2018, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2804639** e o código CRC **0358CF47**.

Referência: Processo nº 1260.01.0003740/2018-85

SEI nº 2804639

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Gabinete do Secretário Adjunto**

**Relatório nº 2804614/SEE/SEAD/2018**

**PROCESSO Nº 1260.01.0003740/2018-85**

**RELATÓRIO-RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 16.211/2018**

**Assunto:** Resposta ao levantamento de infraestrutura das escolas de ensino fundamental municipais e estaduais, selecionadas conforme Plano de Fiscalização de 2017 – Programa “Na Ponta do Lápis”.

### **1 – DO OBJETO**

Em resposta ao Ofício nº 16.211/2018, encaminhado pelo Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Cláudio Couto Terrão, que transmitiu o “Relatório Técnico de Engenharia referente ao levantamento de infraestrutura das escolas de ensino fundamental municipais e estaduais, selecionadas de acordo com o Plano de Fiscalização de 2017 – Programa Na Ponta do Lápis”, elaborou-se este documento para consignar as ações e manifestações do Governo Estadual em relação ao diagnóstico da situação das escolas estaduais, conforme solicitações constantes dos pontos 7 e 8, do referido relatório, no quesito de suas instalações físicas.

Extrai-se do relatório que as visitas realizadas objetivaram a análise da condição dos estabelecimentos que abrigam as unidades escolares, avaliando-se o sistema de abastecimento de água, condições de acessibilidade, segurança, adequabilidade do ambiente externo, quadras de esportes, banheiros, salas de aula, bibliotecas, laboratórios de informática, cozinhas e refeitórios. É possível destacar que o levantamento se referia à infraestrutura de escolas de ensino fundamental municipais e estaduais, sendo que das 565 (quinhentas e sessenta e cinco) escolas visitadas, somente 149 (cento e quarenta e nove) são estaduais.

Embora o Ofício supramencionado tenha solicitado a adoção, na esfera do Poder Executivo Estadual, “no âmbito de sua competência”, bem como também tenha oficiado os secretários municipais para averiguação das escolas pertencentes ao município, em razão do Relatório Técnico ter apontado conjuntamente a situação dessas escolas, o Governo Estadual, conforme se verá, também se movimentou no sentido de auxiliar que a esfera municipal aprimore seu serviço educacional.

Portanto, na próxima seção do documento, ter-se-á a disposição dos órgãos envolvidos, de acordo com suas competências, para, mais adiante, discriminar exatamente as ações empreitadas pelo governo estadual para atendimento das solicitações constantes no relatório e no ofício.

### **2 – DOS FUNDAMENTOS**

Esclarece-se que, imediatamente recebida a mensagem do Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado, os órgãos estaduais afetos ao tema, com vistas a elaborar pronto planejamento de ações, reuniram-se para determinar as movimentações possíveis pertinentes a cada pasta.

Nesse sentido, nota-se que os primeiros órgãos a se integrarem ao processo foram:

- Secretaria de Estado de Educação, sendo esta a principal responsável pelas ações, por conta de sua aderência imediata e direta ao objeto a ser trabalhado;

- Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em razão da necessidade de apoio na elaboração dos atos revisionais na questão da infraestrutura e, principalmente, para garantir a validade das ações executadas;

- Secretaria do Estado de Governo de Minas Gerais, conforme previsto no inciso II, do art. 35, da Lei 22.257/2016, é competência típica da Secretaria de Governo o apoio ao desenvolvimento municipal;

- Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, que, de acordo com o art. 25, da Lei 22.257/2016, é a responsável por assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições.

Igualmente, é necessário mencionar que, como constará nas próximas seções, outros órgãos foram acionados para auxiliar no cumprimento das propostas de encaminhamento advindas do relatório elaborado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

### **3 – DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS**

Com objetivo de atender às necessidades imediatas e prioritárias das unidades escolares, gradativamente estão sendo realizadas adequações para garantir que não se observem mais irregularidades nas unidades escolares estaduais.

Nesse sentido, apontamos a seguir a situação das escolas estaduais, bem como as ações empreendidas, em execução ou que serão executadas, relativas aos pontos levantados no Relatório do Tribunal de Contas do Estado.

#### **Prevenção a incêndio e pânico**

Consta no Ofício nº. 16.209/2018, oriundo da Presidência do Tribunal de Contas, que foi realizada reunião com o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, momento em que foi relatada a situação das escolas, sendo ajustado que medidas necessárias seriam adotadas.

Na proposta de encaminhamento do Relatório Técnico, anexa ao referido ofício, consta, no item 8.3, a seguinte informação:

“8.3. Com relação aos dados obtidos referentes à segurança da prevenção e combate a incêndio e das instalações de gás nas cozinhas das escolas, podemos concluir pela existência de uma situação de extrema gravidade nas escolas. Entende-se que pode ser encaminhada cópia deste relatório acompanhado da listagem das escolas na situação descrita ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais para que possam ser tomadas as providências no sentido de reverter o quadro apontado, garantindo a segurança necessária para os usuários das unidades escolares, e priorizando também no processo de regularização o acesso à educação dos alunos. (Anexo IV)”.

Em cumprimento a tal solicitação, informa-se que após várias reuniões realizadas entre a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria de Estado de Governo, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, foram delineadas diversas ações para averiguação da situação relatada.

Inicialmente, importa considerar que as escolas, de modo geral, possuem carga de incêndio (qfi) de 300 Mj/m<sup>2</sup>, o que faz com que sejam consideradas edificações de baixo risco de incêndio (Tabelas 3 e 4 do Regulamento de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais – IT 09/2001 do CBMMG).

Entretanto, mesmo com essa observação, o Governo Estadual tem se empenhado para regularizar cada uma das escolas estaduais, particularmente no que concerne à prevenção a incêndio e situações de pânico.

Assim, têm-se as seguintes ações imediatas que foram tomadas:

a) aquisição de extintores de incêndio, fitas antiderrapantes e placas de emergência e sinalização, inicialmente para as 149 (cento e quarenta e nove) unidades escolares constantes do relatório do TCE/MG, e, num segundo momento, para as demais unidades escolares estaduais que não os possuem;

- b) celebração de termo de compromisso para transferência de recursos às unidades escolares visitadas pelo TCEMG e que ainda não possuem Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), a fim de contratar sua elaboração;
- c) análise centralizada dos PSCIP apresentados pelas unidades escolares, realizada pelo CBMMG em Belo Horizonte;
- d) encaminhamento de orientações relativas ao armazenamento de botijões de gás e à Central de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP às Superintendências Regionais de Ensino – SRE's, conforme se verifica no anexo: Orientações Botijões e Central.

A Secretaria de Estado de Educação iniciou, em setembro de 2018, planejamento para formação de brigada de incêndio com associação de bombeiros voluntários. Entretanto, em decorrência da publicação da Lei Nº 22.839/2018, que dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e da Portaria Nº 33/2018 – que regulamentou o art. 7º da referida lei, o processo não pode ser continuado.

Para continuidade do processo, a equipe da Escola de Formação iniciou diálogo com o Corpo de Bombeiros Militar com o intuito de dar prosseguimento à ação de formação de brigadistas. Definiu-se a formação de brigadistas em duas etapas, a primeira delas seria para atender à demanda das 149 escolas estaduais visitadas pelo TCE, e a segunda para ampliar a formação para as demais escolas. A equipe da SEE realizou estudo para definição do quantitativo de servidores/escola que deveriam ser treinados, com a conclusão de um quantitativo de 3251 (três mil, duzentos e cinquenta e um) servidores. Por conta do contingenciamento orçamentário do Estado, optou-se por distribuir o quantitativo de servidores nos territórios de desenvolvimento para minimizar os custos com pagamento de diárias/transporte.

Assim, a proposta de organização de polos de formação nos territórios foi apresentada ao Corpo de Bombeiros Militar que, após análise técnica, informou sobre a possibilidade de atender os municípios de Pará de Minas, Juiz de Fora, Varginha, Barbacena, Curvelo, Montes Claros, Januária, Passos, Teófilo Otoni e Uberaba. Levando-se em consideração a falta de recursos para pagamento de diárias e passagens dos servidores da SEE/MG, nesta primeira fase da capacitação, então, seriam formados 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) brigadistas ainda em 2018.

O CBMMG apresentou a proposta do curso, com a informação de que nem todas as 149 (cento e quarenta e nove) escolas visitadas pelo TCE tinha a obrigatoriedade de formação de brigadas, uma vez que estavam estabelecidas em área construída inferior a 1200 m<sup>2</sup> e/ou construídas antes de 2005, não precisando de AVCB. Em outras palavras, reduziu-se bastante o quantitativo de servidores que deveriam ser formados, conforme é possível verificar no quadro abaixo:

NOME DA ESCOLA	ASB	ATB	EEB	PEB	TOTAL	20%	MUNICÍPIO	SRE
EE JOAO BERNARDINO DE SOUZA	11	5	2	98	116	23	NOVORIZONTE	SRE ARAÇUAI
EE CORONEL ALCIDES DUTRA	8	1	2	87	98	20	CRISTIANO OTONI	SRE CONSELHEIRO LAFAIETE
EE MARIA MATOS SILVA	15	6	4	113	138	28	VERDELÂNDIA	SRE JANAUBA
EE DOM SILVERIO	10	5	3	93	111	22	CRUCILÂNDIA	SRE METROPOLITANA A
EE SEBASTIAO VIEIRA DIÁS	14	4	2	145	165	33	OLHOS	SRE MONTES CLAROS
EE IRMAO AFONSO	19	6	4	170	199	40	UBERABA	SRE UBERABA

Além da formação de brigadas nessas escolas, a SEE também irá ofertar, a partir de 2019, formação de brigadas nas demais escolas em que a implementação seja necessária e nas Superintendências Regionais de Ensino. A formação contará com carga horária de 12 (doze) horas, das quais 4 (quatro) horas teóricas serão ofertadas na modalidade EAD, e 8 (oito) horas práticas presenciais.

Uma vez que os procedimentos voltados à prevenção a incêndio e pânico não se concluirão a curto prazo, pretende-se garantir, com as aquisições e orientações supra referidas, a realização inicial de ações mínimas e prioritárias à segurança das escolas.

Conforme ações desenvolvidas verifica-se que o licenciamento junto ao CBMMG é o procedimento para obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que se dará mediante a apresentação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

Assim sendo, existem três tipos de processos de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros, definidos pela Instrução Técnica 01/2017 do CBMMG (Procedimentos Administrativos – 8ª edição), a saber:

1. A edificação e área de risco de uso coletivo com área até 200 m<sup>2</sup>, classificada como Baixo Risco está dispensada da apresentação de PSCIP e de AVCB;
2. A edificação com área entre 200 m<sup>2</sup> e 750 m<sup>2</sup> classificada como edificação de Baixo Risco deverá apresentar PSCIP do tipo Projeto Técnico Simplificado (PTS) para ser submetida a vistoria do Corpo de Bombeiros para emissão do AVCB;
3. A edificação com área entre 200 e 750 m<sup>2</sup> classificada como edificação de Alto Risco ou com área superior a 750 m<sup>2</sup> deverá apresentar PSCIP do tipo Projeto Técnico (PT) que será submetido a análise para aprovação e posterior solicitação de vistoria para emissão do AVCB.

As Escolas Estaduais e Municipais são classificadas pelo Decreto Estadual n. 44.746/2008, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado, como ocupação/uso E-1 (Escola em geral), E-5 (Pré-escola) e E-6 (Escola para portadores de deficiências) e assemelhados.

Dessas escolas são consideradas como Alto Risco aquelas com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) n. 8511-2/00 (Educação infantil – creche) ou 8512-1/00 (Educação infantil - pré-escola), ou que possuam mais de 03 (três) pavimentos ou depósito de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

Quanto às exigências de medidas de segurança contra incêndio e pânico, todas as escolas deverão possuir iluminação de emergência, sinalização de emergência e saídas de emergência. O sistema de hidrantes será exigido para as escolas com área superior a 750 m<sup>2</sup> e a brigada de incêndio será exigida para as escolas de ocupação E-5 e, de competência municipal, as E6.

Em levantamento feito pela Secretaria Estadual de Educação, as escolas estaduais estão estratificadas da seguinte forma, quanto à área do terreno:

- 1.185 escolas e 497 anexos com área do terreno entre 200 e 1.200 m<sup>2</sup>;
- 1.524 escolas com área do terreno entre 1.200 e 2.400 m<sup>2</sup>;
- 737 escolas com área do terreno entre 2.400 e 6.000 m<sup>2</sup>; e
- 27 escolas com área do terreno entre 6.000 e 12.000 m<sup>2</sup>.

Apesar dessa estratificação e da área a ser considerada para a definição de medidas, ainda existe a possibilidade de isenção do sistema de hidrantes nos casos de edificações com área menor ou igual a 1.200 m<sup>2</sup> construídas até 01 de julho de 2005 ou estejam separados entre si com distâncias de isolamento de risco, conforme Instrução Técnica 05 do CBMMG (Separação entre edificações).

A severidade de um incêndio em uma edificação decorre de suas características construtivas, já que as edificações escolares são classificadas como edificações de baixo risco, possuindo carga de incêndio de (qfi) de 300 Mj/m<sup>2</sup>, sendo assim, a Secretaria de Estado de Educação implementou medidas de segurança seguindo orientações do CBMMG, tais como:

- a) Aquisição de extintores de incêndio para instalação nas Escolas Estaduais, por meio de Registro de Ata de Preços;
- b) Aquisição e instalação de placas de sinalização de emergência, e de fitas antiderrapantes nas escadas e rampas;
- c) Emissão de Termos de Compromisso para solicitação de projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico das Escolas Estaduais que não fazem parte do relatório técnico do TCE;
- d) Criação de cartilha e orientação do uso e armazenamento do gás de cozinha;
- e) Formação da brigada de incêndio nas escolas com área construída acima de 1200 m<sup>2</sup> e/ou construídas após 2005, contando ainda com o prazo de um ano após a emissão do AVCB, seguindo o disposto na circular Nº11/2015-DAT, tendo redução considerável da população que será treinada;

f) Treinamento para formação de brigadistas que contará com carga horária de 12 horas, das quais 4 horas teóricas serão ofertadas na modalidade EAD, e 8 horas práticas presenciais.

Diante do exposto, conclui-se que o Estado, por meio das Secretarias de Educação e do Corpo de Bombeiros, avaliou detidamente o encaminhamento dado pelo TCE/MG e tomou as providências, em conformidade com a legislação vigente.

#### **Qualidade do Abastecimento**

Em cumprimento ao item 8.4 da proposta de encaminhamento do Relatório Técnico do TCE/MG, informa-se que, conforme consta em anexo ao presente documento, a Secretaria de Estado de Educação encaminhou Ofício à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água- ARSAE, dando ciência ao referido relatório e solicitando a fiscalização, tanto das escolas estaduais, quanto das municipais, tendo em conta a necessidade de verificação da qualidade do abastecimento da água, e considerando a competência da referida autarquia, prevista no art. 70, "caput", da Lei 22.257/2016.

A agência, de forma diligente, respondeu ao ofício indicando que "compete às Secretarias de Saúde dos Municípios exercer a Vigilância em sua área de competência, em articulação com os prestadores, executar ações estabelecidas no [programa] VIGIAGUA, nos termos da legislação do SUS, e também inspecionar o controle da qualidade da água, notificando seus respectivos responsáveis, de acordo com os artigos 11 e 12 da seção II do anexo XX da referida Portaria do Ministério da Saúde".

Nesse sentido, em razão do Tribunal de Contas do Estado já ter indicado que também oficiou os Secretários Municipais, destacamos o compromisso em auxiliar no que for necessário, de forma complementar.

#### **Acessibilidade (PNE)**

No que tange ao item 7.4 da conclusão do Relatório, o qual detecta, sem especificar quais escolas estaduais, que 60% das escolas visitadas não tem solução de acessibilidade na entrada e 68% não tem sanitários adaptados à PNE, informa-se que a Superintendência de Infraestrutura Escolar (SIN) tem atuado visando atender às necessidades das escolas no que se refere à acessibilidade (Norma Brasileira – NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT), sendo que, atualmente, 2.279 (duas mil duzentos e setenta e nove) unidades escolares estaduais possuem adequações de acessibilidade, que podem se restringir a um ou mais ambientes.

É importante ressaltar que para a realização das devidas adequações, é providenciado o encaminhamento de engenheiros para visitas técnicas às escolas e verificação "in loco", com o intuito de que sejam elaborados projetos específicos para cada uma das unidades escolares. A partir da elaboração de tais projetos, bem como de planilhas de serviços, são estruturados processos físicos para o atendimento e, posteriormente, celebrados Termos de Compromisso junto às Caixas Escolares, visando à transferência de recursos para a realização de obras.

Atualmente, a Secretaria de Educação está realizando 170 (cento e setenta) obras em 113 (cento e treze) escolas, o que totaliza o montante de R\$12.668.431,11 (doze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e onze centavos), com o objetivo de realizar as devidas adequações de acessibilidade e outras intervenções neste sentido. Há também previsão de realizar 89 (oitenta e nove) obras em 87 (oitenta e sete) escolas, cujos recursos financeiros importam em R\$7.842.131,46 (sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).

Ressalta-se que, quando da elaboração de projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, são previstas adequações referentes à NBR 9050/2015, relativas a implantação de rampas, instalação de corrimãos e adequação dos guarda corpos, que tornam os ambientes escolares acessíveis e seguros para pessoas com deficiência. Dessa maneira, o atendimento à prevenção a incêndio e pânico também importará em atendimentos referentes às adequações de acessibilidade.

Assim, conclui-se, em que pese a situação financeira do Estado, este tem envidado todos os esforços necessários para cumprir a Meta Sete do Plano Nacional da Educação-PNE.

#### **Quadras de esportes**

Consta na conclusão do Relatório do TCE/MG, especificamente no item 7.3, que 62,5% das escolas visitadas sequer possuem quadra de esportes, sem apontar quantas são as escolas estaduais nesta situação.

Da mesma forma que existem atendimentos voltados à adequação das escolas a condições de acessibilidade, também são realizadas ações para verificação das situações das quadras de esportes. Informa-se que 2.279 (duas mil, duzentas e setenta e nove) escolas estaduais possuem o referido ambiente, sendo que se encontram em execução 13 (treze) obras para 13 (treze) escolas, no importe de R\$2.524.165,69 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Igualmente, encontram-se previstas 57 (cinquenta e sete) obras para 55 (cinquenta e cinco) escolas, com o mesmo objeto, o que totalizará o valor de R\$ 9.389.396,65 (nove milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Destaca-se que há uma parceria celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação e o Ministério da Educação-MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, voltada à construção de quadras esportivas, inclusive com cobertura, nas escolas estaduais. Desta parceria, encontram-se em execução 399 (trezentas e noventa e nove) obras em 285 (duzentas e oitenta e cinco) unidades escolares, sendo que já estão previstas 19 (dezenove) obras para ocorrer em (treze) escolas.

Registra-se que a execução de obras de quadras escolares é realizada em consonância com a necessidade das escolas e com as possibilidades de executá-las. Os imóveis que abrigam as escolas estaduais possuem realidades e condições diversas, inclusive quanto à área, o que influencia diretamente na possibilidade de realização das mencionadas obras.

Sendo assim, nota-se que, apesar das dificuldades financeiras que permeiam o Estado, este tem realizado vários encaminhamentos, inclusive junto ao governo federal, para cumprir o PNE.

#### **Bibliotecas**

Quanto ao item 7.5 da conclusão, o qual afirma que das 565 escolas visitadas, 254 não possuem biblioteca, sem especificar quantas destas são escolas estaduais. Segundo a Secretaria de Educação, 3.487 (três mil, quatrocentos e oitenta e sete) escolas estaduais mineiras possuem bibliotecas, sendo de competência da Superintendência de Infraestrutura Escolar realizar atendimentos que podem ter por objeto reformas ou ampliação.

Desse modo, para ampliação de bibliotecas nas unidades escolares, encontram-se em execução 59 (cinquenta e nove) obras em 58 (cinquenta e oito) escolas. Quanto às obras de ampliação previstas, estas correspondem a 23 (vinte e três) a serem realizadas em igual número de unidades escolares. Registra-se que o objeto das obras informadas pode compreender não somente a ampliação de biblioteca, como também a de laboratórios, de modo que obras informadas neste campo podem se repetir no campo abaixo.

#### **Laboratórios**

Ainda com relação ao item 7.5, especificamente sobre o argumento que 314 (trezentos e quatorze) escolas não possuem laboratório de informática, sendo que 20% dos laboratórios existentes não acessam à internet e 25 % estão inutilizados, sem também especificar qual é a parcela das escolas estaduais neste montante, segundo dados da Secretaria de Educação, estão sendo realizados atendimentos para aprimoramento de laboratórios das unidades escolares, sejam eles de ciências ou informática, nos mesmos moldes já apontados - encaminhamento de Engenheiros para visitas técnicas às escolas, elaboração de projetos e planilhas de serviços visando atender às unidades escolares e posterior celebração de Termos de Compromisso junto às Caixas Escolares.

Informa-se ainda que 1.259 (mil duzentas e cinquenta e nove) unidades escolares possuem laboratórios de ciências, enquanto 3.283 (três mil duzentas e oitenta e três) possuem laboratórios de informática. Quanto às obras de ampliação de laboratórios, encontram-se em execução 29 (vinte e nove) obras em 29 (vinte e nove) escolas, para ampliação de laboratórios de ciências; também 28 (vinte e oito) obras em 28 (vinte e oito) escolas, para ampliação de laboratórios de informática, bem como 6 (seis) obras em 6 (seis) escolas, para ampliação de ambos os laboratórios.

Assim, em relação às obras previstas, somam 20 (vinte) ampliações de laboratórios de ciências em 20 (vinte) escolas; 16 (dezesesseis) ampliações de laboratórios de informática em 16 (dezesesseis) escolas; e 05 (cinco) obras para ampliação de ambos os laboratórios em 05 (cinco) escolas.

Tais informações permitem afirmar que o Estado está tomando as providências cabíveis para cumprir o Plano Nacional da Educação - PNE.

- **Ofício para todos os Prefeitos de municípios fiscalizados pelo TCE**

Por fim, o presente documento está instruído com o modelo constante do Ofício para Prefeituras, o qual foi enviado pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV a todos os prefeitos de municípios com escolas fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de ressaltar sobre esta importante ação está ocorrendo e, principalmente, para verificar se há interesse em aderir à Ata de Registro de Preço do Poder Executivo Estadual para compra de extintores.

#### 4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em conta as ações empreendidas, percebe-se que várias movimentações foram e já estão sendo realizadas para atendimento das disposições constantes no “Relatório Técnico de Engenharia referente ao levantamento de infraestrutura das escolas de ensino fundamental municipais e estaduais, selecionadas de acordo com o Plano de Fiscalização de 2017 – Programa Na Ponta do Lápis”.

Deve ser ressaltado que, mesmo com a difícil situação em que se encontra, não somente Minas Gerais, mas a maioria dos Estados-Membros brasileiros, o Governo Estadual empenhou máximos esforços para resolver, dentre este contexto, as situações relatadas, bem como se preocupou em registrar os planejamentos de aprimoramento futuros.

Dessa maneira, foram consignadas diversas respostas imediatas aos casos prioritários citados, como a articulação com o Executivo Municipal, o acionamento de órgãos estaduais competentes para tratar dos diversos encaminhamentos propostos pelo Tribunal de Contas do Estado, as atividades prementes de prevenção contra incêndio e pânico e, também, os procedimentos futuros planejados para constante melhoria da situação das escolas estaduais.

Respeitosamente.

**Wieland Silberschneider**

Secretário Adjunto de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Wieland Silberschneider, Secretário de Estado Adjunto**, em 31/12/2018, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2804614** e o código CRC **3F01478B**.

